



000172

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

*Processo 1274/2020*



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 1274 / 2020

Requerente: **ZENILDA ROSSATO CAVEGLION** CNPJ: 23.870.809/0001-70

Contato: **ZENILDA ROSSATO CAVEGLION - scalacontabilidade@outlook.com**

Telefone: **3524 2001 - 46 35241647**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **TRANSFORMAR ATA EM CONTRATO - ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 147/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 07 de Fevereiro de 2020.**

\_\_\_\_\_  
**DANIELA RAITZ**  
Protocolista

Texto: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**GARAGEM MUNICIPAL**  
**OFICINA**

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 SETOR DE LICITAÇÕES

06 DE FEVEREIRO DE 2020

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO**

Com o presente solicitamos que seja transformada a Ata de Registro de Preço para Contrato de Prestação de Serviços, referente ao Pregão Presencial nº 18/2019, da empresa abaixo relacionada, pois existe saldo suficiente para um período de 12 meses.

EMPRESA	LOTES
ZENILDA ROSSATO CAVEGLION - ME CNPJ sob o nº 23.870.809/0001-70	01,04

**LOTE 01 - BALANCEAMENTO/ ALINHAMENTO/  
 CAMBAGEM EM AUTOMOVEIS EM GERAL**

Item	COD	Descrição	QTDE	UND	MEDIA UNIT	VALOR TOTAL
1	66593	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO POR RODA EM AUTOMÓVEIS EM GERAL.	312	SERV	R\$ 5,96	R\$ 1.859,52
2	66595	SERVIÇO DE GEOMETRIA/ALINHAMENTO EM AUTOMÓVEIS EM GERAL	111	SERV	R\$ 32,76	R\$ 3.636,36
3	59658	SERVIÇO DE CAMBAGEM EM AUTOMÓVEIS EM GERAL	56	SERV	R\$ 33,72	R\$ 1.888,32
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01</b>					<b>R\$</b>	<b>7.384,20</b>

ANTONIO CARLOS BONETTI  
 Secretário Municipal de Administração

<b>LOTE 04: BALANCEAMENTO/ ALINHAMENTO/CAMBAGEM EM AUTOMOVEIS UTILITARIOS EM GERAL</b>						
Item	COD	Descrição	QTDE	UND	MÉDIA UNIT	VALOR TOTAL
1	66594	Serviço de balanceamento por roda em automóveis utilitários em geral (camionetes D-10, D-20 F1000, VANS e outros.	162	SERV	R\$ 9,07	<b>R\$ 1.469,34</b>
2	66596	Serviço de geometria/alinhamento em veículos utilitários em geral (camionetes D-10, D-20 F1000, VANS e outros.	76	SERV	R\$ 26,33	<b>R\$ 2.001,08</b>
3	59659	Serviço de cambagem em veículos utilitários em geral (camionetes D-10, D-20 F1000, VANS e outros.	48	SERV	R\$ 41,99	<b>R\$ 2.015,52</b>
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 04</b>					<b>R\$</b>	<b>5.485,94</b>

### JUSTIFICATIVA

Para: **Departamento de Licitação.**

Assunto: Justificativa de prorrogação de Licitação de empresa especializada na prestação de serviços de balanceamento, alinhamento e cambagem, para veículos, utilitários e vans da frota municipal.

Tendo em vista a necessidade da manutenção da frota Municipal de veículos, para o bom desempenho dos trabalhos essenciais, e que é de interesse público que os serviços continuem sendo executados de maneira eficiente e ininterrupta, é imprescindível a prorrogação da atual licitação PP 18/2019, pelo prazo de 12 (doze) meses.

A presente contratação apresenta continuidade e deve ser entendida sob o prisma da essencialidade da prestação de serviços para a Administração, de tal forma que a sua supressão acarrete a suspensão ou o comprometimento da prestação de um serviço público que depende da boa funcionalidade da frota municipal.

Portanto, em consonância com a doutrina dominante, entendemos que os serviços de balanceamento, alinhamento e cambagem da frota Municipal de veículos, no caso específico, podem ser encarados como de prestação de forma contínua, a

B

ponto de sua supressão vir a ocasionar a suspensão ou o comprometimento das atividades da municipalidade.

Acreditamos que a supressão desses serviços provocará problemas na manutenção, no bom funcionamento e na segurança dos veículos: (ambulâncias, utilitários, vans e outros) pertencentes à municipalidade, quando de sua utilização por servidores municipais, na prestação de seus serviços, estão sujeitos a sofrer avarias e ou acidentes em função do desgaste de peças ou em decorrência de eventual acontecimento imprevisto que possa vir a danificar o seu correto funcionamento, interferindo assim na devida utilização em sua plenitude. Para que os mesmos possam continuar a serem utilizados de maneira satisfatória, faz-se necessário a realização de reparos e/ou substituição de peças/pneus, tendo em vista sua importância para atender as necessidades da municipalidade na manutenção das unidades públicas em diversos locais tanto no município quanto fora.

Salienta-se ainda que a empresa concorda com a prorrogação. Sendo que ter sua duração prorrogada, acarreta na obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pública, pois os valores atuais da ata estão abaixo do valor de mercado.

Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



Nilto Luiz Moreira  
Diretor Garagem/Oficina



ANTONIO CARLOS BONETTI  
Secretário Municipal de  
Administração



LUIZ FERNANDO VALTER  
GARAGEM MUNICIPAL



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019**

**REGISTRO DE PREÇO de contratação de empresa para execução de serviços de balanceamento, alinhamento e cambagem de pneus de veículos da frota da Municipalidade**

**VIGÊNCIA: 07/03/2019 A 05/03/2020**

**DETENTOR DA ATA:**

**ZENILDA ROSSATO CAVEGLION - ME**

**CNPJ nº: 23.870.809/0001-70**

**FONE: 3524 2001**

**R PAPA PIO XII, 50, CEP: 85604230 - BAIRRO: GUANABARA**

**Francisco Beltrão/PR**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019 - Processo nº 031/2019**

Aos sete dias de março de 2019, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão nº 18/2019**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 15/02/2019, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**ZENILDA ROSSATO CAVEGLION - ME , sediada na R PAPA PIO XII, 50 - CEP: 85604230 - BAIRRO GUANABARA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 23.870.809/0001-70, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. ZENILDA ROSSATO CAVEGLION, portadora do RG nº 43586343 e do CPF nº 609.861.749-04.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para execução de serviços de balanceamento, alinhamento e cambagem de pneus de veículos frota da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, de acordo com o edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

**1.2. Descrição:**

Lote	Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
LOTE: 001	1	59658	SERVIÇO DE CANGAGEM EM AUTOMÓVEIS EM GERAL	UN	100,00	33,72
LOTE: 001	2	66593	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO POR RODA EM AUTOMÓVEIS EM GERAL	UN	600,00	5,96
LOTE: 001	3	66595	SERVIÇO DE GEOMETRIA/ ALINHAMENTO EM AUTOMÓVEIS EM GERAL	UN	200,00	32,76
LOTE: 004	1	59659	SERVIÇOS DE CANGAGEM EM VEÍCULOS UTILITÁRIOS EM GERAL (CAMIONETES D-10 D-20, F-1000, VANS E OUTROS)	UN	50,00	41,99
LOTE: 004	2	66594	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO POR RODA EM VEÍCULOS UTILITÁRIOS EM GERAL (CAMIONETES D-10, D-20, F-1000, VANS E OUTROS)	UN	250,00	9,07
LOTE: 004	3	66596	SERVIÇOS DE GEOMETRIA/ BALANCEAMENTO EM VEÍCULO UTILITÁRIOS EM GERAL ( CAMIONETES D-10, D-20, F1000, VANS E OUTROS)	UN	100,00	26,33

**Valor total da Ata R\$ 20.500,00** (vinte mil e quinhentos reais).

**1.3.** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**



- 2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

3.1. Os serviços objeto desta ATA deverão ser prestados, **parceladamente**, de acordo com a necessidade e autorização da Secretaria Municipal de Administração – Garagem Municipal de veículos e máquinas, localizada na Rua Marília, nº 665, bairro Padre Ulrico, no município de Francisco Beltrão, **na sede da DETENTORA DA ATA.**

3.2. A detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Administração Municipal, no prazo máximo de **24(vinte e quatro) horas**, contados do momento do recebimento da nota de empenho.

3.2.1 O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. O Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão atender ao alto padrão de qualidade, observadas as normas adequadas e aplicáveis que possibilitem a durabilidade dos produtos/serviços. Atender rigorosamente às medidas estabelecidas.

4.2. **A empresa participante da licitação deverá manter Box coberto e com seguranças no Município de Francisco Beltrão.**

4.3. Executar os serviços no prazo estabelecido.

4.4. Os serviços deverão ser realizados por técnicos ou colaboradores da detentora da ata devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados.

4.5. A detentora da ata deverá dispor de funcionários especializados e ferramental adequado para devido atendimento da frota municipal.

4.6. O Registro de Preços se aplica quando, houver necessidade de contratações frequentes e parceladas, portanto a detentora da ata deve executar/entregar o serviço/material restrito à quantidade solicitada na nota de empenho, evitando desta forma o estoque físico e desperdício de materiais.

4.7. A detentora da ata é obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da detentora da ata indicada pela mesma.



**5.1.1.** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.2.** As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

**5.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

5.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão CNPJ nº 77.816.510/0001-66**

5.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

**5.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:**

5.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

5.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

5.3.3.3. número do item e descrição do produto:

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

5.3.3.4. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

5.3.3.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da detentora da ata.

**5.4.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

**5.5.** Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da detentora da ata relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**5.6.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos próprios do município e recursos vinculados à educação básica, da seguinte dotação orçamentária:

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4545/2017 de 20/12/2017.**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
590	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
5400	11.001.15.452.1501.2077	511	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
5590	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
6200	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
3630	08.006.10.122.1001.2055	303	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
200	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
6650	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
870	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
5310	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
6910	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
6380	12.002.18.542.1801.2089	511	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
7170	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
1400	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
5450	11.001.15.452.1501.2078	507	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
5900	11.003.06.182.1503.2083	515	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
6500	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
3230	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício

**5.6.1.** Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.





## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**6.1.** Caberá a **Sra. ZENILDA ROSSATO CAVEGLION** portadora do R.G. nº 43586343 e inscrita no CPF/MF sob nº 609.861.749-04, representante da detentora da ata, a responsabilizar-se por:

**6.1.1.** Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

**6.1.2.** Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

**6.2.** Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da execução, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores: **Liодacir Albuquerque Dias, CPF 762.265.819-72, FONE (46)3524-5382** e **Reimar Evandro Lang, CPF 525.010.359-68, FONE (46)3527-2137**, junto ao representante da detentora da ata, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à detentora da ata, para aplicação das penalidades cabíveis.

**6.3.** A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração Antonio Carlos Bonetti, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR

**6.4.** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à detentora da ata.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

**7.1.** Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

**7.2.** Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

**7.2.1.** Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

**7.3.** Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**7.3.1.** Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**7.3.1.1.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.4.** Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.



7.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores conforme ordem de classificação do certame.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

8.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a detentora da ata assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- 8.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- 8.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- 8.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- 8.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

8.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

- 8.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- 8.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- 8.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- 8.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a detentora da ata o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

8.3. A solicitação da detentora da ata, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

8.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora da ata, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

9.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

9.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 9.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

9.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

9.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

11.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

11.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

11.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 18/2019** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

11.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 18/2019**.

11.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **ANTONIO PEDRON**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão em exercício, e pela **Sra. ZENILDA ROSSATO CAVEGLION**, qualificada preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 07 de março de 2019.

ANTONIO PEDRON  
CPF Nº 196.905.689-49  
PREFEITO MUNICIPAL EM  
EXERCÍCIO  
CONTRATANTE

ZENILDA ROSSATO CAVEGLION - ME  
  
DETENTORA DA ATA  
ZENILDA ROSSATO CAVEGLION  
Sócia administradora

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23.870.809/0001-70

**Razão Social:** ZENILDA ROSSATO CAVEGLION ME

**Endereço:** RUA PAPA PIO XII 50 SL 02 / GUANABARA / FRANCISCO BELTRAO / PR /  
85604-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/01/2020 a 18/02/2020

**Certificação Número:** 2020012009360791580920

Informação obtida em 07/02/2020 10:47:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ZENILDA ROSSATO CAVEGLION

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.870.809/0001-70

Certidão n°: 3682240/2020

Expedição: 07/02/2020, às 10:48:38

Validade: 04/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ZENILDA ROSSATO CAVEGLION** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **23.870.809/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ZENILDA ROSSATO CAVEGLION**  
**CNPJ: 23.870.809/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:54:56 do dia 29/01/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/07/2020.

Código de controle da certidão: **5B43.6A5C.541D.59AB**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO N.º 0192/2020

PROCESSO Nº : 1274/2020  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
INTERESSADO : ZENILDA ROSSATO CAVEGLION - ME  
ASSUNTO : FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração em que pretende a formalização de instrumento contratual, prevendo prazo até 05/03/2021, em relação ao saldo da Ata de Registro de Preços n.º 147/2019, decorrente do Pregão Presencial n.º 18/2019, firmada com a empresa ZENILDA ROSSATO CAVEGLION - ME, cujo objeto é o registro de preços para execução de serviços de balanceamento, alinhamento e cambagem de pneus de veículos da frota da Municipalidade.

O procedimento veio acompanhado de cópia da Ata de Registro de Preços e Certidões Negativas.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

A ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93, terá validade máxima de um ano, não admitindo prorrogação para além desse prazo, senão vejamos:

*Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)*

*§ 3º. O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições: (...)*

*III - validade do registro não superior a um ano.*

A Administração Pública pode prorrogar uma ata de registro de preços, desde que a sua vigência não ultrapasse o limite de um ano no total. Exemplifica-se. Pode ser feita uma licitação para formalizar uma ata de registro de preços por seis meses com possibilidade de prorrogá-la até o período total de um ano, conforme previsão no instrumento convocatório.

Desse modo, antes de encerrar o período de seis meses nesta situação exemplificativa, a Administração Pública poderá prorrogar, desde que fique demonstrado no processo administrativo que:

- (i) há permissividade no instrumento convocatório para a prorrogação da ata de registro de preços;
- (ii) fique comprovada a oportunidade e conveniência à Administração por intermédio de justificativa transluzindo a vantajosidade; e
- (iii) haja saldo de quantitativo na ata de registro de preços.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000187

preços, na forma estabelecida no art. 11 do Decreto federal nº 3.931/2001, c/c o art. 62 da Lei nº 8.666/1993”.

No presente caso, verificando-se a existência de saldo quantitativo remanescente em relação ao preço registrado para os serviços e, ocorrendo a concordância das empresas, é possível a formalização de instrumento contratual para a manutenção dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, sob a justificativa de haver saldo suficiente para subscrição contratual até que se efetive o novo processo licitatório.

### 3 CONCLUSÃO


ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de formalização do instrumento contratual pertinente ao saldo quantitativo do objeto registrado na Ata de Registro de Preços n.º 147/2019, decorrente do Pregão Presencial n.º 18/2019, firmada com a empresa **ZENILDA ROSSATO CAVEGLION - ME**, prevendo-se o prazo de 12 (doze) meses de vigência e execução.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal para que previamente autorize a formalização contratual, nos termos do art. 61, *caput*,<sup>1</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>2</sup>

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de fevereiro de 2020.

  
**CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE**  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

<sup>1</sup> “Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.” (Grifei)

<sup>2</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000188  
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 083/2020

PROCESSO N.º : 1274/2020  
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 147/2019 – PREGÃO N.º 18/2019  
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO E CANGAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS DA FROTA  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

O requerimento protocolado busca a formulação de contrato referente ao saldo da Ata de Registro de Preços n.º 147/2019, referente ao registro de preços de contratação de empresa para execução de serviços de balanceamento, alinhamento e cambagem de pneus de veículos da frota.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia da ata de registro de preços, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0192/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de formalização de instrumento contratual pertinente ao saldo quantitativo do objeto registrado com previsão de vigência e execução de 12 (doze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 20 de fevereiro de 2020.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 184/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ZENILDA ROSSATO CAVEGLION.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ZENILDA ROSSATO CAVEGLION, inscrita no CNPJ sob o nº 23.870.809/0001-70, com sede na AV FLORIANOPOLIS, 96, CEP: 85601560 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº18/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de balanceamento, alinhamento e cambagem de pneus de caminhões, ônibus e micro-ônibus da frota da Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	59858	SERVIÇO DE CANGAGEM EM AUTOMÓVEIS EM GERAL	UN	52,00	33,72	1.753,44
001	2	66593	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO POR RODA EM AUTOMÓVEIS EM GERAL	UN	272,00	5,96	1.621,12
001	3	66595	SERVIÇO DE GEOMETRIA/ ALINHAMENTO EM AUTOMÓVEIS EM GERAL	UN	99,00	32,76	3.243,24
004	1	59659	SERVIÇOS DE CANGAGEM EM VEÍCULOS UTILITÁRIOS EM GERAL (CAMIONETES D-10 D-20, F-1000, VANS E OUTROS)	UN	48,00	41,99	2.015,52
004	2	66594	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO POR RODA EM VEÍCULOS UTILITÁRIOS EM GERAL (CAMIONETES D-10, D-20, F-1000, VANS E OUTROS)	UN	158,00	9,07	1.433,06
004	3	66596	SERVIÇOS DE GEOMETRIA/ BALANCEAMENTO EM VEÍCULO UTILITÁRIOS EM GERAL (CAMIONETES D-10, D-20, F1000, VANS E OUTROS)	UN	75,00	26,33	1.974,75

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 18/2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 12.041,13 (doze mil e quarenta e um reais e treze centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103

Página 1





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 18/2019 - Pregão e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
220	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
6370	11.001.15.452.1501.2078	507	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
6940	11.003.06.182.1503.2063	615	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
7490	12.002.18.542.1801.2089	511	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
710	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
1030	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
1740	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
7780	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
8050	15.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
3750	07.003.12.351.1201.2050	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
6540	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
7620	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
430	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
4230	08.006.10.122.1001.2055	303	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
6190	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
6300	11.001.15.452.1501.2077	511	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
7260	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
8310	14.001.27.812.2701.2095	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste termo deverão ser realizados/prestados, parceladamente, de acordo com a necessidade e autorização da Secretaria Municipal de Administração - Garagem Municipal de veículos e máquinas, localizada na Rua Marília, nº 665, bairro Padre Ulrico, no município de Francisco Beltrão, na sede da CONTRATADA.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Administração Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do momento do recebimento da nota de empenho. O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços objeto deste termo deverão atender ao alto padrão de qualidade, observadas as normas adequadas e aplicáveis que possibilitem a durabilidade dos produtos/serviços. Atender rigorosamente às medidas estabelecidas e ainda:

- manter Box coberto e com seguranças no Município de Francisco Beltrão.
- realizar os serviços por técnicos ou colaboradores da contratada devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados.
- Dispor de funcionários especializados e ferramental adequado para devido atendimento da frota municipal.
- executar/entregar o serviço/material restrito à quantidade solicitada na nota de empenho, evitando desta forma o estoque físico e desperdício de materiais.
- refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus à contratante.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita a:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do contrato, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.
- b) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar à rescisão do contrato.
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.
- d) As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103

Página 3



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão nº 18/2019 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Caberá a Sra. **ZENILDA ROSSATO CAVEGLION** portadora do R.G. nº 43586343 e inscrita no CPF/MF sob nº 609.861.749-04, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da execução, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores: **Liodacir Albuquerque Dias**, CPF: 762.265.819-72, FONE (46)3524-5382 e **Reimar Evandro Lang**, CPF: 525.010.359-68, FONE (46)3527-2137, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração **Antonio Carlos Bonetti**, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização para cumprimento do presente contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores,

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0091-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103

Página 4


**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 03 de março de 2020.

  
CLEBER FONTANA  
CPF, N° 020.762.969-21PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

  
ANTONIO CARLOS BONETTI  
ZENILDA ROSSATO CAVEGLIONCONTRATADA  
ZENILDA ROSSATO CAVEGLION  
CPF 609.861.749-04  
ALAERCIO PAULO GORAZZA

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@francisco-beltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@francisco-beltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103

Página 5



QJN8711	275650B000059051	12/01/2020	74630
QJV7916	275650B000059121	13/01/2020	74550
QLN8758	275650B000059131	13/01/2020	74550
QMQ1158	275650B000059279	16/01/2020	74630
QML7606	275650B000059248	15/01/2020	74550
QNH6530	275650B000059256	15/01/2020	74550
QNI6B05	275650B000059237	15/01/2020	74550
QQA7586	275650B000059156	14/01/2020	74550
QOZ0176	275650B000059144	14/01/2020	74550
QQT0648	275650B000059132	13/01/2020	74550
QQU0200	275650B000059195	15/01/2020	74550
QTL0990	275650D000070040	14/01/2020	74550
QLP9789	275650B000059113	13/01/2020	74550
QUTI877	275650B000059309	16/01/2020	74550
QLX2406	275650B000059127	13/01/2020	74630
QWT4362	275650D000070047	15/01/2020	74550
RAB2509	275650D000070038	14/01/2020	74630
RAC9780	275650B000059205	15/01/2020	74550

**MARILDA GALVAN RIBEIRO**

Diretora De Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: [www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa); ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Sergipe, 850, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Francisco Beltrão - PR.

A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco Itaú, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor recurso a JARI, sem a necessidade de pagamento da multa, conforme os artigos 282, § 4º; 285, 286 e 287 do CTB, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

Publicado por:

Julio Barreto Maia Júnior

Código Identificador: 20385593

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ZENILDA ROSSATO CAVEGLION.**ESPÉCIE:** Contrato nº 184/2020 - Pregão nº 18/2019.**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de serviços de balanceamento, alinhamento e cambagem de pneus de caminhões, ônibus e micro-ônibus da frota da Municipalidade.**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.**VALOR TOTAL:** R\$ 12.041,13 (doze mil e quarenta e um reais e treze centavos).**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
220	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
6370	11.001.15.452.1501.2078	507	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
6940	11.003.06.182.1503.2083	515	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
7490	12.002.18.542.1801.2089	511	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
710	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
1030	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
1740	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
7780	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
8050	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
3750	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
6540	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
7620	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
430	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
4230	08.006.10.122.1001.2055	303	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
6190	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
6300	11.001.15.452.1501.2077	511	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
7260	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício
8310	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.19.03	Do Exercício

Francisco Beltrão, 03 de março de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Alex Bruno Chies

Código Identificador: C40E3516

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO**